


ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL.


Federação Sergipana de Futebol
Protocolo Nº 05 Hora 15:45
Data 01/02/2017


TITULA

FRANKLIN MAGALHÃES RIBEIRO, Auditor integrante do Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Sergipana de Futebol, inscrito na OAB/SE sob o nº 1.437, com endereço profissional na sede do TJD/SE, vem, diante de Vossa Senhoria, oferecer o presente **REQUERIMENTO DE ABERTURA DE INQUÉRITO**, tendo em vista o seguinte:

1. Na tarde do dia 29 de janeiro de 2017, realizou-se no Estádio Estadual Lourival Baptista, na cidade de Aracaju, SE, a partida do Campeonato Sergipano de Futebol, Associação Desportiva Confiança e Associação Olímpica de Itabaiana, válida pela terceira rodada do aludido certame, tendo o Requerente comparecido ao local.

2. No decorrer da partida, ocorreu um tumulto generalizado, com agressões físicas, na torcida da Associação Desportiva Confiança que foi encerrado com a ação de alguns torcedores e de policiais que faziam a segurança no evento, aparentemente envolvendo torcedores integrantes da Torcida Jovem e da Torcida Trovão Azul, torcidas organizadas da agremiação esportiva.


Recebido em 21/02/17
Flávia Carolina de Oliveira
Secretária do TJD

3. A Polícia Militar do Estado de Sergipe, conseguiu identificar os contenedores e os retirou do estádio, tendo, segundo foi noticiado em programa radiofônico, adotado as providências para a responsabilização penal dos envolvidos.

4. Segundo o art. 13 – A, inciso VIII da Lei nº 10.671, de 2003, o Estatuto do Torcedor, é condição de acesso do torcedor ao recinto esportivo, que o mesmo não pratique atos de violência de qualquer natureza, no estádio esportivo, e, no caso de torcida organizada, estabelecendo, o art. 39 – A, do mesmo Diploma Legal, que os integrantes de torcidas organizadas que realizarem atos de violência poderão ser impedidos de ter acesso às partidas de futebol pelo prazo de, até, 3 anos.

5. Já o Código Disciplinar da FIFA, define que estão sujeitos às punições a serem impostas pelos organismos apropriados para a aplicação de penalidades, pessoas físicas, dentre essas, os próprios espectadores, aos quais pode ser aplicada a penalidade de proibição de entrada em estádio de futebol, punição igualmente estabelecida no CBJD em alguns casos.

6. De sua feita, o art. 81 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, prevê que deve ser instaurado o Inquérito para apurar a existência de infração disciplinar, bem como para identificar os eventuais agentes de tais infrações.

7. Por derradeiro, imperioso esclarecer que compete à Justiça Desportiva processar e julgar matérias referentes às competições desportivas, cabendo à mesma, não apenas julgar as infrações, mas as ocorrências havidas em competições desportivas, pois o seu escopo é velar por uma prática desportiva destinada essencialmente ao deleite e ao júbilo dos seus praticantes e dos espectadores.

8. Com efeito, ainda que não se vislumbre a prática de infrações disciplinares seja por parte da Federação, seja por parte de qualquer agremiação esportiva ou dos profissionais que laboraram no encontro do derradeiro domingo, fato lamentável e preocupante aparenta ter ocorrido e que pode ser merecedor de eventual reprimenda administrativa a ser imposta por esse Tribunal, ou cuja adoção venha a ser determinada a quem de direito.


LUI CARLOS A. DE OLIVEIRA
Secretário do TJD

9. Sendo da competência do Auditor representar sobre fatos havidos em competições esportivas dos quais tenha conhecimento, consoante o disposto no art. 19 do CBJD, é a presente para requerer que Vossa Senhoria determine a abertura de Inquérito, ouvido o Procurador Geral da Justiça Desportiva, a fim de apurar a existência da prática de infração pelos fatos descritos, bem como a sua autoria, para o fim de propositura posterior da ação cabível.

10. Como elementos de prova dos fatos apontados, pugna que sejam solicitadas às autoridades policiais do Estado de Sergipe cópias de Boletins de Ocorrências que tenham sido registrados e/ou de eventuais Termos de Ocorrências Circunstanciados referentes aos fatos narrados, bem como que se proceda à oitiva do comandante do policiamento no Estádio Estadual Lourival Baptista, presente durante a realização da partida referida, bem ainda requisitada cópias de eventuais imagens gravadas, seja por câmeras de segurança ou por órgãos de imprensa, a gravação do programa radiofônico apresentado pelo radialista Douglas Magalhães na manhã do dia 30 de janeiro de 2017, na emissora Mix FM, notadamente no que concerne à entrevista concedida pelo comandante do policiamento na praça desportiva e a oitiva dos eventuais envolvidos nos atos de violência que tenham sido identificados.

Pede deferimento.

Aracaju, 31 de janeiro de 2017.



Franklin Magalhães Ribeiro

Auditor



SECRETARIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Secretaria do TJD



Processo nº /2017

JUNTADA

Nesta data faço a juntada de:

1 – Representação para abertura de Inquérito formalizado pelo auditor Franklin Magalhães Ribeiro relacionado ao incidente ocorrido no dia 29 de janeiro de 2017 na cidade de Aracaju, no Estádio Lourival Baptista (Batistão) durante a partida realizada as equipes Associação Desportiva Confiança e Associação Olímpica de Itabaiana, pela Série A-1 do Campeonato Sergipano de Futebol 2017.

Aracaju, 22 de fevereiro de 2017.


Ruy Carlos Almeida de Oliveira
Secretário

DESPACHO

1 – Autue-se.

2 – Considerando a existência de elementos iniciais que evidenciam suposta prática de infração disciplinar, **determino, de ofício, a instauração de inquérito** para apuração da existência de infração e identificação da autoria com vistas a subsidiar a eventual instauração da ação cabível, na forma que preceitua o art. 81 do CBJD.


3 – Por sorteio, **nomeio como auditor processante o Sr. Franklin Magalhães Ribeiro**, que deverá apresentar o relatório no prazo de 15 dias, prorrogáveis por igual período, na forma que preceitua o art. 82 do CBJD.

4 – Restando caracterizada pelo auditor processante a existência de infração e identificada a sua autoria, determino, desde já, a remessa dos autos ao douto Procurador Geral do TJD/SE para as providências cabíveis, na forma que preceitua o art. 82, §3º do CBJD, dando-lhe ciência prévia, inclusive para que indique Procurador para acompanhamento do presente inquérito, acaso entenda necessário nesta fase processual.

5 – Notifique-se as agremiações esportivas envolvidas no incidente (Associação Desportiva Confiança e Associação Olímpica de Itabaiana) para acompanhamento do processo administrativo, cujas provas e diligências, caso queiram realizar, deverão ser requeridas diretamente ao auditor processante.

Publique-se, dando ciência ao auditor representante e às partes.

Aracaju, 22 de fevereiro de 2017.


Ramon Rocha Santos
Presidente

Recebido em
23/02/17

Ruy Carlos Almeida de Oliveira
Secretário do T.J.S